



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

-

LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGO 219 E 223, DA LEI COMPLEMENTAR Nº003/2003, E REVOGA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 220, 221 E 222, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Senhor Vice-Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 219 da Lei Complementar nº 003/2003 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 219. A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-adoptante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo termo judicial de guarda à adotante ou guardião.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 220, 221 e 222 da Lei Complementar nº003/2003.

Art. 3º. O artigo 223 da Lei Complementar 003/2003 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 223. A licença-adoptante será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardião, nos termos da lei ordinária nº 5.174/2010”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 31 de agosto de 2017.

Henrique Edmar Knorr Filho
Vice-Prefeito em Exercício